



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148-2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP026-2022

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2022.

22

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Alfredo Viana, nº. 02, nesta cidade de Jaguarari (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Engenho, nº. 373, nesta cidade de Jaguarari (BA), portador do CPF 048.638.105-68 e Cédula de Identidade 00.888.864-76-SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Tomada de Preços nº. TP026-2022, originado do Processo Administrativo nº. 147-2022, tendo objeto à Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil na Reforma E Ampliação Da Escola Municipal João Ferreira De Matos, situado na sede deste Município de Jaguarari (BA), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo constante no Anexo IV-Especificações Técnicas do presente Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da obra, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições constantes no presente Edital.

Cláusula Primeira – O OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil na Reforma E Ampliação Da Escola Municipal João Ferreira De Matos, situado na sede deste Município de Jaguarari (BA), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo constante no Anexo IV-Especificações Técnicas do presente Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da obra, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº. 9.433 de 01 de março de 2005, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições constantes no presente Edital, conforme especificações abaixo relacionadas na Planilha Orçamentária:

1.1 – Objetivando melhor adequação da obra ao atendimento do seu propósito, o Município de Jaguarari se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no projeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, e a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Jaguarari (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Jaguarari (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil, deverão ser comunicados ao Município de Jaguarari (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Jaguarari (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

3.1 – Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega ao Contratado de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços quando tal providência couber ao Município de Jaguarari (BA).

3.2 – Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, baseados em fatos não comunicados ao Município de Jaguarari (BA), por escrito, ou por este não aceitos.

Cláusula Quarta – VALOR – O valor global fixo e irrevogável do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nos termos da proposta financeira apresentada.



- 4.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão-de-obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.
- 4.2 – O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município de Jaguarari (BA) não poderá ser ultrapassado pelo Contratado, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3 – A infringência do disposto no item anterior impedirá o Município de Jaguarari (BA) de efetuar o pagamento do valor excedente ao valor da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão: 0902/1300 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- Projeto/Atividade: 1032 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares; 2098 – Reforma Manutenção E Equipamentos De Unidades Escolares.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 44.90.51.00 – Obras e Instalações.
- Fonte de Recursos: 7101.

Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado.

- 6.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições do Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;
- 6.2 – O Município de Jaguarari efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 6.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 6.4 – As faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada serviço faturado, devidamente atestadas pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.
- 6.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 6.6 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento, respeitada a Cláusula de Garantia e após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 6.7 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Jaguarari (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 6.8 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Jaguarari (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Jaguarari (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 6.9 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Jaguarari (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;



- 6.9.1 – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Jaguarari (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 6.9.2 – Na hipótese do Município de Jaguarari (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 6.9.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Jaguarari (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Jaguarari (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;
- 6.9.3 – A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 6.5 assegura ao Município de Jaguarari (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;
- 6.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 6.11 – No caso de atraso de pagamento, o Município de Jaguarari (BA) pagará atualização financeira, aplicando-se o IGP-M a partir da data estabelecida para quitação da obrigação até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:
- $$C = P [(1 + I/100) \cdot N - 1],$$
- onde
- C – valor calculado como atraso de pagamento;  
P – valor da obrigação contratual paga com atraso;  
N – número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual; e  
I – percentual da remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pro-Rata" dia.
- 6.12 – Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.13 – Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor reajustado será procedido de revisão tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 6.14 – No cálculo deverão ser utilizadas 05 (cinco) casas decimais.

Cláusula Sétima – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizado em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, em espécie, ou em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação no mercado, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Contratado.

- 7.1 – Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços;
- 7.2 – A caução em espécie deverá ser recolhida na Tesouraria do Município de Jaguarari (BA), que efetuará o seu depósito em conta remunerada em instituição financeira oficial;
- 7.3 – Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na Cláusula de rescisão deste Contrato, hipótese em que a caução será revestida e apropriada pelo Município de Jaguarari (BA);
- 7.4 – A não integralização da caução no prazo estabelecido no "caput" desta cláusula impedirá a liberação dos pagamentos previstos na cláusula Sexta deste Contrato;
- 7.5 – Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato será analisado consoante os pressupostos da teoria da Imprevisão, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**Cláusula Oitava – MULTA** – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicada multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

8.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Jaguarari (BA);

8.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

8.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Jaguarari (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

8.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Jaguarari (BA). Ouvida a Fiscalização e o engenheiro responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

8.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

8.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Jaguarari (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

8.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

**Cláusula Nona – FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

9.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

9.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, responsável pela execução deste Contrato;

9.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

9.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

9.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

**Cláusula Dez – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS** – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusiva;

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;



10.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

10.4 – Fornecer toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Jaguarari (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Onze – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Jaguarari (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

11.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Doze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Jaguarari (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Treze – DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS – O Contratado manterá no local dos trabalhos um livro sob a denominação de Diário de Ocorrências, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes interessadas;

13.1 – Deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente Contrato, especialmente os referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras;

13.2 – As obras, serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do contratado deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente;

Cláusula Quatorze – ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Concluídos os serviços objeto deste Contrato, o Contratado solicitará através da Fiscalização, a aprovação dos mesmos. O Município de Jaguarari (BA) fará na ocasião as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecidos neste instrumento. Ocorrendo estas hipóteses, será dado um prazo para que o Contratado, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceito os serviços, o Município de Jaguarari (BA) emitirá o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que possibilitará a liberação da garantia.

14.1 – Após o pagamento de todos os valores devidos ao Contratado, será obtido pela Secretaria de Finanças do Município de Jaguarari (BA) o Termo de Encerramento Financeiro.

Cláusula Quinze – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente de pleno direito pelo Município de Jaguarari (BA), com a consequente perda da caução e da idoneidade do Contratado, nos termos do Artigo 78, Incisos XII, XVII da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições dos Artigos 77,79 e 80 da referida Lei.

15.1 – O presente Contrato também será rescindido de pleno direito pelo Município de Jaguarari(BA), com a consequente perda da garantia e da idoneidade do Contratado para transacionar com o Município de Jaguarari(BA), sem que caiba ao Contratado qualquer direito de indenização ou de retenção independentemente de ação de interpelação judicial, se o Contratado:

a) Tiver sua falência requerida ou decretada;



- b) Entrar em liquidação judicial ou extra-judicial;
- c) Tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má fé;
- d) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem prévia e expressa anuência do Município de Jaguarari (BA);
- e) Retardar em mais de 20% (vinte por cento) o Cronograma de Execução; e
- f) Infringir quaisquer outras cláusulas e condições do presente Contrato.

Cláusula Dezesesseis – REAJUSTAMENTO – Os preços contratuais referentes a serviços objeto deste Contrato permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da Proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [ ( I_1 - I_0 ) / I_0 ],$$

onde

- R – Valor do reajustamento procurado;
- V – Valor contratual a ser reajustado;
- I<sub>1</sub> – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;
- I<sub>0</sub> – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Cláusula Dezesesseis – PUBLICAÇÃO – O Município de Jaguarari (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Dezoito – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarari (BA), Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Jaguarari (BA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARARI  
Antônio Ferreira do Nascimento

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
Identidade

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
Identidade



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148-2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 026-2022

ANEXO II – MINUTA DE CARTA PROPOSTA FINANCEIRA

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

28

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI  
Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro  
Jaguarari (BA)

ASSUNTO: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 026-2022.

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Tendo examinado o Edital da licitação Tomada de Preços acima identificada, tendo objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil na Reforma E Ampliação Da Escola Municipal João Ferreira De Matos, situado na sede deste Município de Jaguarari (BA), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo constante no Anexo IV-Especificações Técnicas do presente Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da obra, oferecemos nossa Proposta pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa, parte integrante da presente Proposta.

2. Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, fixado no Edital e conforme especificações técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, apresentaremos garantia de execução no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), constituída de \_\_\_\_\_ (*completar conforme o caso*) \_\_\_\_\_, para realização do contrato.

3. Concordamos em manter a validade da nossa Proposta por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da proposta, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo.

4. Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

5. Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras, serviços e fornecimentos.

Sem mais para o momento, desde já nos colocamos à sua disposição.

Cordialmente,

EMPRESA LICITANTE  
*Assinatura do representante legal*



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148-2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP026-2022

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

29

A empresa \_\_\_\_\_ (*nome, qualificação, endereço*) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, participante do Processo licitatório Tomada de Preços nº. TP026-2022, promovido pelo Município de Jaguarari (BA), tendo objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil na Reforma E Ampliação Da Escola Municipal João Ferreira De Matos, situado na sede deste Município de Jaguarari (BA), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo constante no Anexo IV-Especificações Técnicas do presente Edital, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da obra, constantes no Processo licitatório, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) Não está impedida de licitar com o Município de Jaguarari (BA);
- c) Não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório;
- e) Tem condições de apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, garantia de execução da obra no valor de 5% do contrato;
- f) Conhece, atende e aceita todas as condições do respectivo Edital; e

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

EMPRESA LICITANTE  
*Assinatura do representante legal*



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148-2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 026-2022

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Planilha Orçamentária
2. Cronograma Físico-Financeiro
3. Memorial de Cálculos
4. Composição de Encargos Sociais
5. Composição de BDI (Serviços)
6. Composição de BDI (Material)
7. Memorial Descritivo
8. ART de Projeto
9. Projeto Básico (desenhos e especificações técnicas)
10. Fotografias